

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera o art. 39 da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, a fim de assegurar que todos os assentos dos veículos de transporte de passageiros reservados preferencialmente para idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, para assegurar que todos os assentos dos veículos de transporte de passageiros sejam reservados preferencialmente para idosos.

Art. 2º O § 2º do art. 39 da Lei nº 10.741, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados todos os assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, conhecida como Estatuto do Idoso, é destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. Do artigo 39 ao artigo 42 dessa norma, estão previstos os direitos do idoso no que se refere ao transporte coletivo.

A presente proposição estabelece um dispositivo que visa auxiliar os idosos em seus deslocamentos diários, ao utilizarem o transporte coletivo. Assim, os idosos poderão usufruir de uma melhor forma o serviço de transporte, assegurando bem-estar e uma melhor qualidade de vida para aqueles que muito já trabalharam e ainda trabalham por este País.

Sabemos que os idosos não são respeitados da devida maneira. Não é raro nos depararmos com jovens que permanecem sentados nos assentos do veículo de transporte mesmo cientes da presença de idosos que viajam de pé.

Deveria ser um procedimento natural, de acordo com as regras de educação, uma pessoa mais jovem se levantar para permitir que outra de mais idade possa se sentar, entretanto isso nem sempre acontece. A fim de tentar minimizar esse tipo de situação, propomos então este projeto de lei, de forma a garantir que todos os assentos sejam reservados para os idosos.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada RENATA ABREU